



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2786/2025	
Referência:	Documento id: 1014646 do Processo nº P2025/057905-1	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica n. 384 realizada em 16 de outubro de 2025

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da Reunião Ordinária n. 384 de 16.10.2025 CEEEM (Id: 1014646), **DECIDIU** por aprovar a Súmula da 384ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 16 de outubro de 2025 em seu inteiro teor. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2788/2025	
Referência:	Processo n° F2024/051111-0	
Interessado:	Gabriela Da Silva Magalhães	

- **EMENTA:** Aprova a Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Eletricista Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo protocolo n° F2024/051111-0, que trata de pedido de Baixa de ARTs. O processo N° F2024/051111-0, solicitado por Gabriela da Silva Magalhães, Engenheira de Energia, requer a baixa das ART's: 1320230030586, 1320230127449, 1320230139427, 1320230140962, 1320240022770, 1320240024906, 1320240025665, 1320240029412, 1320240039314 e 1320240039367. Analisando o presente processo, constatamos que a profissional substituiu a ART n. 1320230030586 pela nova ART 1320250121829, seguindo recomendação desta Câmara Especializada. Considerando o descrito acima, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por deferir a baixa de todas as ARTs presentes neste processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2789/2025	
Referência:	Processo n° F2025/031421-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Aprova a Solicitação de Baixa da ART n. 1320250063360 e indefere o Registro de Atestado.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Eletricista Miron Brum Terra Neto, considerando a solicitação do profissional Odair Ghilhermino De Oliveira que requer a Baixa da ART n. 1320250063360 com Registro de Atestado. Trata-se de ART emitida para “Montagem alimentador rede média tensão classe 15KV, infraestrutura em média e baixa tensão para subestação abrigada com potência de 1500KVA para Moinho Campo Grande, na cidade de Campo Grande – MS”. Considerando o artigo 25º da Resolução n° 218/73 do Confea que versa: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando que as atividades descritas no campo 2 em sua totalidade, bem como os subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.7, 4.8, 4.9 da planilha de serviços apresentados no Atestado de Capacidade Técnica emitido, assinado pela contratante, não fazem parte das atribuições do Engenheiro Eletricista, nem de atividades correlatas a estas. Considerando o relato anterior, onde foram solicitadas retificações no atestado. Considerando que não há outra construção ao invés da reforma da referida subestação e seus alimentadores primários aos normativos vigentes da concessionária de energia. Desta forma toda reforma no interior daquela construção passa a ser um serviço afim ou correlato e se inclui no âmbito da profissão do RT e tem amparo na legislação ora vigente conforme apresentado, não havendo mais o que debater.”. Diante do exposto, e em atendimento aos dispositivos legais citados, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a baixa da ART n. 1320250063360; e 2) indeferir o Registro de Atestado, considerando que as retificações solicitadas não foram atendidas pelo profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2790/2025	
Referência:	Processo n° F2025/050283-0	
Interessado:	Marcos Renan De Freitas Devecchi	

- **EMENTA:** Defere a Baixa das ARTs e dá outras providências.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Eletricista Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2025/050283-0, considerando a solicitação do profissional Marcos Renan De Freitas Devecchi, que requer a Baixa das ARTs n. 1320210067377, 1320210060595, 1320210060163, 1320210067324, 1320210067357, 1320210056824, 1320210060987, 1320210052904, 1320210052892, 1320210050216. O profissional requer as baixas das 10 (dez) ARTs acima citadas, referentes a projetos executados quando o profissional era contratado CLT pela empresa COSMO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ: 37.135.216/0001-74, todas referentes a Projetos de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica (microgeração), preenchidas como AUTÔNOMO, conforme afirmou o profissional na diligência solicitada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) DEFERIR a baixa das ARTs n. 1320210067377, 1320210060595, 1320210060163, 1320210067324, 1320210067357, 1320210056824, 1320210060987, 1320210052904, 1320210052892, 1320210050216; e 2) informar ao Departamento de Fiscalização - DFI que a empresa COSMO COMERCIO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ: 37.135.216/0001-74, contratante do profissional, não possui o devido registro neste conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2791/2025	
Referência:	Processo nº F2025/047738-0	
Interessado:	Maurício De Paula Garcia	

- **EMENTA:** Indefere a Revisão de Atribuição.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Eletricista Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2025/047738-0, considerando a solicitação do profissional Maurício De Paula Garcia que requer a Revisão de suas Atribuições perante este Conselho, para anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em CONSTRUÇÃO CIVIL: RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E ESPECIAIS - EAD. e Especialização ENGENHARIA MECÂNICA COM ÊNFASE EM TÉRMICA E FLUIDOS. Analisando o presente processo, constatou-se que o Profissional em epígrafe é Engenheiro Eletricista detentor das atribuições do artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea e dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Apresenta Certificado expedido em 14 de abril de 2025, pela Faculdade Unyleya, da cidade de Rio de Janeiro, com carga horária de 360 Horas/aulas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em CONSTRUÇÃO CIVIL: RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E ESPECIAIS – EAD. Considerando que foi Consultado a Instituição de Ensino e a mesma confirmou a veracidade do referido Certificado. Considerando que foi consultado o Crea-RJ, que informou que a Instituição de Ensino e o referido Curso da Modalidade Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em CONSTRUÇÃO CIVIL: RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E ESPECIAIS - EAD. Encontram-se cadastrados, porém, sem concessão de atribuições, conforme prova (De acordo com a Decisão Plenária, não serão concedidas extensões de atribuições para o referido curso). Apresenta Certificado expedido em 14 de abril de 2025, pela Faculdade Unyleya, da cidade de Rio de Janeiro, com carga horária de 360 Horas/aulas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em ENGENHARIA MECÂNICA COM ÊNFASE EM TÉRMICA E FLUIDOS – EAD. Considerando que foi Consultado a Instituição de Ensino e confirmou a veracidade do referido Certificado. Considerando que foi Consultado o Crea-RJ, que informou que a Instituição de Ensino e o referido Curso da Modalidade Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização ENGENHARIA MECÂNICA COM ÊNFASE EM TÉRMICA E FLUIDOS encontram-se cadastrados, porém, sem concessão de atribuições, conforme provas no art. 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea, associadas ao art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restritas às atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica (atividades 01), execução de serviço técnico (atividade 11) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor e sistemas de refrigeração e de ar condicionado. Considerando que o profissional é Engenheiro Eletricista, e pertence a outra modalidade, não podendo acrescentar as referidas atribuições. Diante do exposto, estando em ordem a

documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação do pedido de revisão de atribuições apresentadas pelo interessado, perante este Conselho, não lhe sendo concedidas as anotações dos Curso de Pós-Graduação Lato Sensu. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2792/2025	
Referência:	Processo n° F2025/036770-4	
Interessado:	Alison Gregório De Souza	

- **EMENTA:** Indefere o Registro de ART a Posteriori.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Eng. Eletricista Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2025/036770-4, considerando a solicitação do profissional Alison Gregório de Souza, Engenheiro Eletricista, que requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250092304 de desempenho de cargo ou função, conforme Resolução nº 1.101, de 24 de maio de 2018 do Confea, contratante ARJ Matrix Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, CNPJ nº 36.069.109/0001-22. Em análise à documentação do processo verificamos que no rascunho da ART “a posteriori” apresentada, consta a data de início dos serviços de 20/06/2024 com previsão de término 18/07/2025. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, datado de 20/06/2024, e assinado digitalmente pela contratante em 18/07/2025 e pelo profissional contratado em 22/07/2025. Considerando que em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, da empresa ARJ Matrix Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, junto ao site da Receita Federal do Brasil, verificamos que a mesma possui como atividade econômica principal a atividade de instalação e manutenção elétrica. Considerando que a empresa ARJ Matrix Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, CNPJ nº 36.069.109/0001- 22, não possui visto/registro neste Regional. Considerando o artigo 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe: Art. 59º. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...). Considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.101/2018 do Confea, que versa: “Art. 1º Estabelecer que a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá observar os mesmos critérios e procedimentos definidos na resolução específica que trata da regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART. Parágrafo único. A regularização de que trata o caput deverá ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional e instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento comprobatório da vinculação do profissional ao quadro técnico da pessoa jurídica, tal como contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de

empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, a data de início e de término, bem como a descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional; III - comprovante de extinção ou alteração de órgão, entidade pública ou empresa, se for o caso; e IV - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização.". Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de registro "a posteriori" da ART nº 1320250092304 de desempenho de cargo ou função, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Alison Gregório de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2793/2025	
Referência:	Processo nº F2025/036835-2	
Interessado:	Heverton Freitas De Souza Massuoka	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Registro e dá outras providências.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng. Eletricista e Seg. do Trab. Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº F2025/036835-2, que trata de solicitação de registro do interessado. O interessado Heverton Freitas de Souza Massuoka, residente em Dourados/MS, requereu registro definitivo como Engenheiro Eletricista junto ao CREA-MS, apresentando diploma de curso EAD em Engenharia Elétrica pela Universidade Estácio de Sá, polo Dourados/MS. Constatou-se que a Universidade Estácio de Sá possui sede no Rio de Janeiro/RJ, onde o curso e a instituição estão devidamente cadastrados no CREA-RJ. Entretanto, o polo de Dourados/MS não possui cadastro no CREA-MS. O histórico escolar apresentado apresenta irregularidades, como carga horária idêntica (66h) em todas as disciplinas e divergências em relação a históricos de outros egressos da mesma instituição. Além disso, o diploma contém inconsistências, registrando conclusão do curso em 10/01/2025 e colação de grau em 10/05/2024. Em diligência, o Departamento de Registro e Cadastro do CREA-MS solicitou à instituição de ensino a confirmação da autenticidade do diploma. Em resposta oficial, a Universidade Estácio de Sá informou que o documento não corresponde a diploma emitido pela instituição, sendo, portanto, sem validade. O CREA-RJ também confirmou que o requerente não possui registro ou visto naquele regional. Considerando que não há comprovação da autenticidade do diploma apresentado; Considerando que o art. 12 da Resolução nº 1.007/2013 do CONFEA exige diploma válido e emitido por instituição de ensino credenciada e curso reconhecido; e Considerando que a instituição de ensino confirmou que o diploma não têm validade; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. **DECIDIU** por: 1) indeferir o pedido de registro profissional de Heverton Freitas de Souza Massuoka, por não atender as exigências legais e regulamentares, e pela ausência de comprovação da autenticidade do diploma apresentado; e 2) encaminhar o processo à Assessoria Jurídica do CREA-MS para as providências cabíveis. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2794/2025	
Referência:	Processo nº F2025/037672-0	
Interessado:	Luan Fonseca Lopes	

- **EMENTA:** Indefere o Registro e dá outras providências.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Eng. Eletricista e Seg. do Trab. Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº F2025/037672-0, que trata de solicitação de Registro Definitivo. O interessado Luan Fonseca Lopes, residente em Nova Andradina/MS, requereu registro definitivo como Engenheiro Eletricista junto ao CREA-MS, apresentando diploma de curso em Engenharia Elétrica pela Universidade Estácio de Sá. Durante a análise, o Departamento de Registro e Cadastro do CREA-MS, solicitou à instituição de ensino a confirmação da autenticidade do diploma apresentado. Em resposta oficial, a Universidade Estácio de Sá, por meio de seus setores de Validação de Diplomas e da Secretaria Acadêmica, informou que: O CPF [REDACTED] não consta em sua base de alunos; O diploma anexado não corresponde ao modelo oficial da instituição; Portanto, o documento apresentado não têm validade legal e não foi emitido pela Universidade Estácio de Sá. Posteriormente, o interessado solicitou o cancelamento do processo de registro, afirmando não ter conhecimento da irregularidade e alegando ter sido vítima de terceiros, pedindo a interrupção do trâmite para evitar prejuízos à sua imagem. Considerando que não há comprovação da autenticidade do diploma apresentado; Considerando que o art. 12 da Resolução nº 1.007/2013 do CONFEA exige diploma válido e emitido por instituição de ensino credenciada e curso reconhecido; e Considerando que a instituição de ensino confirmou que o diploma não têm validade; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) indeferir o pedido de registro profissional de Luan Fonseca Lopes (CPF [REDACTED]), por não atender as exigências legais e regulamentares, e pela ausência de comprovação da autenticidade do diploma apresentado; e 2) encaminhar o processo à Assessoria Jurídica do CREA-MS para as providências cabíveis. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2795/2025	
Referência:	Processo n° F2025/055760-0	
Interessado:	Samuel Sarmento Mendonça	

- **EMENTA:** Indefere o Registro do Atestado de Capacidade Técnica.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheira Eng. Eletricista e Seg. do Trab. Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo n° F2025/055760-0, que trata de solicitação do profissional Samuel Sarmento Mendonça, na qual requer o registro do Atestado de Capacidade Técnica referente à ART n.º 1320250052808, que apresenta como contratante o Sr. João Paulo Henrique Pereira e como contratada a empresa Ubient Soluções em Energia, Engenharia e Comércio Ltda. Durante a análise do documento apresentado, foram identificadas as seguintes inconsistências: 1. O CNPJ n.º 59.887.239/0001-78 informado no atestado não pertence à empresa Ubient Soluções em Energia, Engenharia e Comércio Ltda. 2. O atestado técnico deve ser emitido pelo contratante, no caso, o Sr. João Paulo Henrique Pereira, e não pela empresa contratada. 3. As datas de execução indicam início em 28/04/2025 e término em 02/05/2025, entretanto, o atestado está datado de 28/04/2025, ou seja, antes da conclusão dos serviços. 4. A ART apresentada é de projeto e execução, contudo o atestado faz referência apenas ao projeto, sem contemplar a execução. Diante do exposto e considerando o disposto na Resolução Confea n.º 1.137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2796/2025	
Referência:	Processo n° F2024/072559-4	
Interessado:	Itamar Silva Teles	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa da ART.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Andrea Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2024/072559-4, considerando a solicitação do profissional Itamar Silva Teles, Engenheiro Eletricista, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320240118823. O Crea MS solicitou em diligência a cópia do contrato entre as partes, o engenheiro atendeu conforme solicitado. Foi observado que o valor de contrato da ART n. o 1320240118823, no campo 2 - Dados do Contrato, está com o valor R\$ 1.500,00 e o valor descrito do contrato entre as partes está de R\$ 3.500,00. Solicitamos ao profissional Eng. Eletricista ITAMAR SILVA TELES a substituição da ART n. 1320240118823 para correção no valor de contrato e o profissional atendeu à solicitação. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** da baixa da ART do profissional, Eng. Eletricista ITAMAR SILVA TELES, por ter atendido a diligência da substituição da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2797/2025	
Referência:	Processo nº 15452115	
Interessado:	Aems - Associacao De Ensino E Cultura De Mato Grosso Do Sul - Faculdades Integradas De Três Lagoas	

- EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Faculdades Integradas de Três Lagoas - MS, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 15452115, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que conforme a Decisão: CEEEM/MS n. 3655/2017, de 06/12/2017, e da Decisão Plenária PL/MS: n. 012/2018, de 07/02/2018, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica da AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, e foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 218/1973: “*pelo cadastramento do curso, concedendo aos egressos o título de Engenheiro(a) Eletricista, código 121-08-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/2002 do Confea e as atribuições descritas no artigo 5º, §1º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea nos artigos 8º e 9º da Resolução n.º 218/1973 do Confea.*”; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas

aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: "Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado conforme conforme Decisão: CEEEM/MS n. 3655/2017, de 06/12/2017, e da Decisão Plenária: PL/MS n. 012/2018, de 07/02/2018; Considerando que, após análise da Decisão CEEEM/MS n. 3655/2017, de 06/12/2017, e da Decisão Plenária : PL/MS n. 012/2018, de 07/02/2018, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Faculdades Integradas de Três Lagoas - MS, passando a considerar o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos e as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão: CEEEM/MS n. 3655/2017, de 06/12/2017; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2798/2025	
Referência:	Processo nº 15452015	
Interessado:	Aems - Associacao De Ensino E Cultura De Mato Grosso Do Sul - Faculdades Integradas De Três Lagoas	

- EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Computação da AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 15452015, que trata da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão: CEEEM/MS nº 1396/2021, 10/06/2021, e Decisão Plenária PLS 0557/2021, de 17/09/2021, foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação, da AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, que DECIDIU: *“Os egressos terão as atribuições profissionais descritas no artigo 1 da resolução 380 de 1993 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos. O egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro de Computação, título feminino Engenheira de Computação, e título abreviado Eng. Comp., conforme descrito na tabela do anexo”*

da resolução 473, denominado de Engenheiro de Computação, código 121-01- 00."; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 380/1993, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos art. 4º: "Art. 4º Compete ao engenheiro de computação, ou ao engenheiro computacional, ou ao engenheiro de computação e informação, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em computação, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado conforme Decisão: CEEEM/MS nº 1396/2021, 10/06/2021, e Decisão Plenária PLS 0557/2021, de 17/09/2021, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS nº 1396/2021, 10/06/2021, e Decisão Plenária PLS 0557/2021, de 17/09/2021 e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Computação da AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, concedidas com base na Resolução 380/1993, **passando a considerar o disposto no art. 4º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos**, com o Título de Engenheiro (a) de Computação, código 121-01-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão: CEEEM/MS nº 1396/2021, 10/06/2021; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2799/2025	
Referência:	Processo nº 16117819	
Interessado:	Unigran - Educacional	

- EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Software (PRESENCIAL), do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar após a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 16117819, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão: CEEEM/MS nº 2168/2020, de 10/12/2020, e a decisão Plenária PL/MS n. 018/2021, de 22/01/2021, constante dos autos, foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Software (PRESENCIAL) do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, e DECIDIU: *“Pelo deferimento do cadastramento DEFINITIVO do curso de Engenharia de Software, modalidade de ensino presencial do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN. Aos egressos, serão atribuídos o título de Engenheiro de Software, Código 121-14-00, Grupo: 1 ENGENHARIA Modalidade: 2 ELETRICISTA Nível: 1 GRADUAÇÃO da Tabela de títulos profissionais da Resolução n 473/02 do Confea, e as atribuições pertencentes ao Artigo 2 da Resolução n. 1.100 de 2018 do CONFEA, podendo realizar*

*todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software.”; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 1.100/2018, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos art. 7º: “Art. 7º Compete ao engenheiro de software as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software.”; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que “No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário”, o que foi efetuado conforme Decisão: CEEEM/MS nº 2168/2020, de 10/12/2020, e a Decisão Plenária PL/MS n. 018/2021, de 22/01/2021, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS nº 2168/2020, de 10/12/2020, e a Decisão Plenária PL/MS n. 018/2021, de 22/01/2021, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Software (PRESENCIAL), do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, concedidas com base na Resolução 1100/2018, passando a considerar o disposto no art. 4º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software, com o Título de Engenheiro (a) de título de Engenheiro(a) de Software, Código 121-14-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão: CEEEM/MS nº 2168/2020, de 10/12/2020; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2800/2025	
Referência:	Processo n° 14544714	
Interessado:	Anhanguera Educacional Participacoes S/a	

- **EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do curso de Engenharia de Controle e Automação do Centro Universitário Anhanguera Campo Grande (UNAES), conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 14544714, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando a Decisão CEEEM/MS n. 2269/2015, de 17/11/2015, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Controle e Automação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA CAMPO GRANDE (UNAES) modalidade presencial, foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 427/99: “*Somos de parecer favorável a aprovação da atualização do projeto pedagógico do curso, mantendo as atribuições aos egressos na Resolução 427/99 do CONFEA, título de engenheiro de controle e automação*”; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 427/1999, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas

conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu no art. 5º: "Art. 5º Compete ao engenheiro de controle e automação, ou ao engenheiro de automação, ou ao engenheiro de automação empresarial, ou ao engenheiro de automação industrial, ou ao engenheiro de controle e automação de processos, ou ao engenheiro de instrumentação, automação e robótica, ou ao engenheiro de automação e controle, ou ao engenheiro eletricista – robótica e automação industrial as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e à automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos."; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado conforme Decisão CEEEM/MS n. 2269/2015, de 17/11/2015, supracitada; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS n. 2269/2015, de 17/11/2015, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do curso de Engenharia de Controle e Automação, - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA CAMPO GRANDE (UNAES), concedidas com base na Resolução 427/99, passando a considerar o disposto no art. 5º da Resolução 1.156/2025: **Compete ao engenheiro de controle e automação, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e à automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos**, com o Título de Engenheiro (a) de Controle e Automação, código 121-03-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão: CEEEM 2269/2015, de 17/11/2015; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2801/2025	
Referência:	Processo nº 16118919	
Interessado:	Anhanguera Educacional Participacoes S/a	

- **EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Computação da Universidade Anhanguera Uniderp, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 16118919, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão: CEEEM/MS nº 0451/2021, de 25/02/2021, e Decisão Plenária PL/MS n. 0517/2021, de 13.08.2021, constante dos autos, foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação, Universidade Anhanguera Uniderp, modalidade à distância, que DECIDIU: *“Os egressos terão as atribuições profissionais descritas no artigo 1 da resolução 380 de 1993 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos. O egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro de Computação, título feminino Engenheira de Computação, e título abreviado Eng. Comp.,*

conforme descrito na tabela do anexo da resolução 473, denominado de *Engenheiro de Computação, código 121-01-0.*” Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 380/1993, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos art. 4º: “*Art. 4º Compete ao engenheiro de computação, ou ao engenheiro computacional, ou ao engenheiro de computação e informação, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em computação, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.*”; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que “*No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário*”, o que foi efetuado conforme Decisão: Decisão: CEEEM/MS nº 0451/2021, de 25/02/2021, e Decisão plenária PL/MS n. 0517/2021, de 13.08.2021, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão: Decisão: CEEEM/MS nº 0451/2021, de 25/02/2021, e Decisão Plenária PL/MS n. 0517/2021, de 13.08.2021, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Computação da Universidade Anhanguera Uniderp, concedidas com base na Resolução 380/1993, **passando a considerar o disposto no art. 4º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos**, com o Título de Engenheiro (a) de Computação, código 121-01-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão: CEEEM/MS 0451/2021; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2802/2025	
Referência:	Processo nº 16118819	
Interessado:	Anhanguera Educacional Participacoes S/a	

- **EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Anhanguera Uniderp, modalidade à distância, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado – DTC, referente ao protocolo nº 16118819, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando a Decisão: CEEEM/MS nº 3109/2021, de 09/12/2021 e Decisão Plenária PL/MS n. 0857/2021, de 10/12/2021, constante do Processo 16118819, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Ensino à Distância, da Universidade Anhanguera Uniderp, que DECIDIU por: *“conceder o registro do curso, tal que, seus egressos, ao procurarem registrar-se junto ao Crea-MS deverão receber o título conforme RES. nº 473/02 - anexo, Grupo 01 - Engenharias, Modalidade 02 - Eletricista, Nível 01 - Graduação, cód. 121-08-00, Engenheiro Eletricista, título feminino: Engenheira Eletricista, título abreviado: Eng. Eletric. Esses profissionais deverão receber as atribuições que lhes conferem o artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão”*

correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV e, seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73, na sua totalidade.”; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: “*Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.*”; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que “*No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário*”, o que foi efetuado Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM, conforme Decisão: CEEEM/MS nº 3109/2021, de 09/12/2021, e Decisão Plenária PL/MS n. 0857/2021; Considerando no entanto que, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000) as atribuições concedidas ao Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade à distância, não deverá conter restrições nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS nº 3109/2021, de 09/12/2021, da Decisão Plenária PL/MS n. 0857/2021, de 10/12/2021, da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000) e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: **1)** aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Anhanguera Uniderp, modalidade à distância, concedidas com base na Resolução 218/1973, **passando a considerar o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025 e as seguintes condições: a) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art. 2º); b) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art. 3º);** com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; **2)** revogar a Decisão: CEEEM/MS nº 3109/2021, de 09/12/2021; e **3)** encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2803/2025	
Referência:	Processo nº 16071117	
Interessado:	Missao Salesiana De Mato Grosso	

- **EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, conforme a Resolução 1.156/2025.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 16071117, que trata da edição da Resolução N° 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n. 3653/2017, de 06/12/2017, e Decisão Plenária PL/MS n. 014/2018, 07/02/2018, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 218/1973: “*o profissional terá o título de Engenheiro Eletricista, código 121-08-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, estabelecido pelo Grupo: 1 ENGENHARIA; Modalidade: 2 ELETRICISTA; Nível: 1 GRADUAÇÃO e as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 de 29 de junho de 1973, que compete ao engenheiro de eletricista o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução 1.073 de 19 de abril de 2016, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas;*

sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade." Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: "Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2016, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado conforme Decisão CEEEM/MS n. 3653/2017, de 06/12/2017, e Decisão Plenária PL/MS n. 014/2018, 07/02/2018, SUPRACITADAS; Considerando que, após análise da Decisão CEEEM/MS n. 3653/2017, de 06/12/2017, da Decisão Plenária PL/MS n. 014/2018, 07/02/2018, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025: a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º); e b) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º), com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão: CEEEM/MS n. 3653/2017, de 06/12/2017; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2804/2025	
Referência:	Processo nº 15249315	
Interessado:	Fundacao Universidade Federal Da Grande Dourados	

- **EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso Engenharia de Energia da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a instrução técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 15249315, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar , tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n. 1114/2018, 4/4/2018, e Decisão Plenária PL/MS n. 598/2018 , de 08/08/2018, constante dos autos , quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Energia da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 1076/2016: *“Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73”*

*do CONFEA.”; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 1076/2016 e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que, conforme art. 6º da Resolução 1.156/2025: “Art. 6º Compete ao engenheiro de energia, ou ao engenheiro de energias renováveis, ou ao engenheiro de gestão de energia, ou ao engenheiro de bioenergia, ou ao engenheiro de energias: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Parágrafo único. Os engenheiros previstos no caput deste artigo poderão atuar também no desempenho das atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a transmissão, distribuição, conservação e armazenamento de energia, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.”; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que “No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário”, o que foi efetuado, tendo originado as Decisões Decisão CEEEM/MS n. 1114/2018, 4/4/2018, e Decisão Plenária PL/MS n. 598/2018, de 08/08/2018, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão CEEEM/MS n. 1114/2018, 4/4/2018, e Decisão Plenária PL/MS n. 598/2018 , de 08/08/2018, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso Engenharia de Energia da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, concedidas com base na Resolução 1076/2016, passando a considerar o disposto no art. 6º da Resolução 1.156/2025, com as seguintes condições: a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia; e b) as atribuições combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/1973, com o Título de Engenheiro (a) de Energia, código 12-13-00 da Tabela de títulos da Resolução n. 473/2002 do CONFEA; 2) revogar a Decisão CEEEM/MS n. 1114/2018, 4/4/2018; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2805/2025	
Referência:	Processo n° 1379042012	
Interessado:	Universidade Federal De Mato Grosso Do Sul	

- EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 1379042012, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar , tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme relatório e Voto fundamentado aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, em sua 44ª Sessão Ordinária de 15.03.1994, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 218/1973: “As atribuições aos formandos serão as dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.”; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao

engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: "Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, em sua 44ª Sessão Ordinária de 15.03.1994; Considerando que, após análise da Decisão CEEEM/MS, de 15.03.1994, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, concedidas com base na Resolução 218/1973, **passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025:** a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º) ; e b) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão CEEEM/MS de 15.03.1994; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2806/2025	
Referência:	Processo n° P2020/210807-9	
Interessado:	Unigran - Educacional	

- **EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Software (EAD), do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2020/210807-9, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar , tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; ???????Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão: CEEEM/MS nº 0001/2021, de 22/01/2021, e Decisão Plenária PL/MS n. 019/2021, de 22/01/2021, constante dos autos, foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Software (EAD), do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, e DECIDIU: "...pelo registro PROVISÓRIO do curso, RENOVÁVEL ANUALMENTE, até que a comissão do MEC publique sua aprovação no DOU, e esta publicação do DOU seja anexada aos autos. Os egressos terão as atribuições profissionais descritas no artigo 2 da resolução 1.100 de 2018 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de

software. O egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro de Software, título feminino Engenheira de Software, e título abreviado Eng. Soft., descrito na tabela do anexo da resolução 473, denominado de Engenheiro (código 131-08-00, título feminino: Engenheira de Software, e título abreviado Eng. Soft.)"; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 1.100/2018, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos art. 7º: "Art. 7º Compete ao engenheiro de software as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software."; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado conforme Decisão: CEEEM/MS nº 0001/2021, de 22/01/2021, e Decisão Plenária PL/MS n. 019/2021, de 22/01/2021, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS nº 0001/2021, de 22/01/2021, e Decisão Plenária PL/MS n. 019/2021, de 22/01/2021, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: **1)** aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Software (EAD), do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, concedidas com base na Resolução 1100/2018, **passando a considerar o disposto no art. 4º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software**, com o Título de Engenheiro (a) de título de Engenheiro(a) de Software, Código 121-14-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; **2)** revogar a Decisão: CEEEM/MS nº 2168/2020, de 10/12/2020; e **3)** encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2807/2025	
Referência:	Processo n° P2020/120915-7	
Interessado:	Centro Universitário Anhanguera De Campo Grande, Reginaldo Ribeiro De Sousa	

- EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, conforme a Resolução n° 1.156/2025.

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica do Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2020/120915-7, que trata da edição da Resolução N° 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando a Decisão CEEM 2603/2021, de 28/10/2021, e a Decisão Plenária 765/2021, de 12/11/2021, constante do processo P2020/120915-7, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, que DECIDIU: *“Os egressos receberão o título que lhes conferem o anexo da Resolução n. 473/2002 do CONFEA – Grupo: Engenharia, Modalidade: Eletricista, Nível: Graduação, código 121-08- 00, título masculino: Engenheiro Eletricista, título feminino: Engenharia Eletricista, abreviação: Eng. Eletr. As atribuições profissionais dos egressos será: atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de*

tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade.”; Considerando a Decisão: CEEEM/MS n.2995/2023, de 07/12/2023, constante do processo P2023/084645-3, que trata da revisão das Atribuições Referentes ao Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA aos engenheiros eletricistas egressos a partir de 2023/1 do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial , do Centro Universitário Anhaguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, a pedido da referida Instituição de ensino, conforme Processo P2023/084645-3, que DECIDIU: “*pela inclusão do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricistas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhanguera - Uniderp, já que a nova matriz implantada em 2018/2 está de acordo com as REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, conforme legislação pertinente, Lei 5.194/66, Decisão Normativa Confea 57/1995 e Resolução CNE/CES 11/2002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia para todas as atribuições.”;* Considerando, portanto que as atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial , do Centro Universitário Anhaguera Pitágoras Unopar de Campo Grande a partir de 2023/1, serão os Art. 8º e 9º da Resolução 218/1973, sem restrições já que a nova matriz implantada em 2018/2 está de acordo com as REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: “*Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.*”; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que “*No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário*”, o que foi efetuado Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM, conforme Decisão: CEEM 2603/2021, de 28/10/2021 e a Decisão Plenária 765/2021, de 12/11/2021 e Decisão: CEEEM/MS n.2995/2023, de 07/12/2023; Considerando que, após análise da Decisão: Decisão: CEEM 2603/2021, DE 28/10/2021 e a Decisão Plenária 765/2021, de 12/11/2021 e Decisão: CEEEM/MS n.2995/2023, de 07/12/2023, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Anhaguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, concedidas com base na Resolução 218/1973, **passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, observando as seguintes condições:** a) *Aos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, do Centro Universitário Anhaguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, a partir de 2023/1 (acadêmicos ingressantes no ano de 2018/2): a.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º) ; a.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas*

com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º); b) Aos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, do Centro Universitário Anhaguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, anteriores a 2023/1: b.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos; b.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; 2) Será concedido o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 3) revogar as decisões: CEEM 2603/2021, de 28/10/2021 e CEEEM/MS n.2995/2023, de 07/12/2023; e 4) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2808/2025	
Referência:	Processo n° P2023/032467-8	
Interessado:	Anhanguera Educacional Participacoes S/a	

- EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Anhanguera Uniderp, de Campo Grande, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2023/032467-8, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar , tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando a Decisão: CEEEM/MS n.2368/2023, de 17/08/2023, quando foi analisado a revisão das atribuições concedidas aos egressos do curso de engenharia elétrica, na modalidade presencial , da Universidade Anhanguera Uniderp, tendo apresentado Projeto Pedagógico do referido curso, que DECIDIU , com base na Resolução 218/1973: “ *parecer favorável pela anotação dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricistas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhanguera Uniderp de Campo Grande.*”; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao

engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: "Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM, conforme Decisão: CEEEM/MS n.2368/2023, de 17/08/2023; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS n.2368/2023, de 17/08/2023, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Anhanguera Uniderp, de Campo Grande, concedidas com base na Resolução 218/1973, **passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, obseervando as seguintes condições:** a) **Aos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, da Universidade Anhanguera Uniderp, a partir de 2023/1 (acadêmicos ingressantes no ano de 2018/2):** a.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; a.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; b) **Aos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, da Universidade Anhanguera Uniderp, anteriores a 2023/1:** b.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos (art.2º); b.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º); 2) Será concedido o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 3) revogar a Decisão: CEEEM/MS n.2368/2023, de 17/08/2023 e demais disposições em contrário; e 4) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Póleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2809/2025	
Referência:	Processo nº P2022/053369-0	
Interessado:	Anhanguera Educacional Participações S/a, Faculdade Anhanguera Dourados	

- EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Faculdade Anhanguera, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2022/053369-0, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar , tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n. n.1194/2024, de 06/06/2024, e Decisão Plenária PL/MS n. 2681/2024, de 12/07/2024, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica da Faculdade Anhanguera Dourados, na modalidade presencial, foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 218/1973: “*Os egressos terão as atribuições profissionais descritas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do art. 1º da mesma resolução. O egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro Eletricista, título feminino Engenheira Eletricista, e título abreviado Eng. Eletric., descrito na tabela do anexo da Resolução 473/2002 do Confea (código 121-08-00)*”; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as

competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: "Art. 2º *Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.* Art. 3º *Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.*"; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado conforme Decisão CEEEM/MS n. n.1194/2024, de 06/06/2024, e Decisão Plenária PL/MS n. 2681/2024, de 12/07/2024; Considerando que, após análise da Decisão CEEEM/MS n. n.1194/2024, de 06/06/2024, e Decisão Plenária PL/MS n. 2681/2024, de 12/07/2024, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Faculdade Anhanguera Dourados, na modalidade presencial, concedidas com base na Resolução 218/1973, **passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025: a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º); e b) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º)**, com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão CEEEM/MS n.1194/2024, de 06/06/2024; 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2810/2025	
Referência:	Processo nº P2024/010754-8	
Interessado:	Instituto Federal De Educacao, Ciencia E Tecnologia - Ifms Campus Tres Lagoas , Instituto Federal De Educação Ciências Tecnologia De Ms - Ifms	

- EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do curso de Engenharia de Controle e Automação, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2024/010754-8, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar , tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando a Decisão CEEEM/MS n.1192/2024, de 06.06.2024, e Decisão: PL/MS n.2797/2024, de 16.08.2024, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal de Educação, Ciência E Tecnologia – IFMS, Campus Três Lagoas, modalidade presencial, foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 427/99: “*Os egressos terão como atribuições o prevista na RESOLUÇÃO CONFEA N° 427/99, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. O egresso do curso terá o título de Engenheiro de Controle e Automação, descrito na tabela do anexo da resolução 473 sob o código 121-03-00.*”; Considerando que a Resolução

1.156/2025 revogou a Resolução 427/1999, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 5º: *"Art. 5º Compete ao engenheiro de controle e automação, ou ao engenheiro de automação, ou ao engenheiro de automação empresarial, ou ao engenheiro de automação industrial, ou ao engenheiro de controle e automação de processos, ou ao engenheiro de instrumentação, automação e robótica, ou ao engenheiro de automação e controle, ou ao engenheiro eletricista – robótica e automação industrial as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e à automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos."*; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que *"No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário"*, o que foi efetuado conforme Decisão CEEEM/MS n.1192/2024, de 06.06.2024, e Decisão: PL/MS n.2797/2024, de 16.08.2024, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão CEEEM/MS n.1192/2024, de 06.06.2024, e Decisão: PL/MS n.2797/2024, de 16.08.2024, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do curso de Engenharia de Controle e Automação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Campus Três Lagoas, concedidas com base na Resolução 427/99, **passando a considerar o disposto no art. 5º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e à automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos**, com o Título de Engenheiro (a) de Controle e Automação, código 121-03-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; **2)** revogar a Decisão CEEEM 1192/2024, de 06/06/2024; e **3)** encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2811/2025	
Referência:	Processo nº P2025/030907-0	
Interessado:	Ifms - Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS - Campus Campo Grande, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio o Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2025/030907-0, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar , tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Diante dos fatos e considerando que, conforme Decisão: CEEEM/MS n.2342/2025, de 11/09/ 2025, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS - Campus Campo Grande, e foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 218/1973: “*Os egressos terão as atribuições profissionais descritas no artigo da Resolução nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, nos Art. 8º e 9º e da Resolução nº 110 de 2018 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º. Ao egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro Eletricista, descrito na tabela do anexo da resolução 473, (código 121-08-00)*”; Considerando que a

Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: "Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado conforme CEEEM/MS n.2342/2025, de 11/09/2025; Considerando que, após análise da CEEEM/MS n.2342/2025, de 11/09/ 2025 e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS - Campus Campo Grande, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025: a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º); e b) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º), com o Título de Engenheiro (a) Eletricista , código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão: CEEEM/MS n.2342/2025, de 11/09/2025; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2812/2025	
Referência:	Processo n° P2024/043942-7	
Interessado:	Ufms	

- EMENTA:** Aprova a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Computação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, conforme a Resolução nº 1.156/2025.

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2024/043942-7, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Diante dos fatos e considerando que, conforme Decisão: CEEEM/MS n. 693/2025, de 13/03/2025, e Decisão: PL/MS n.521/2025, constante dos autos, foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação, que DECIDIU: *“por aprovar o cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Computação, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na Cidade de Campo Grande – MS, com a concessão de atribuições aos egressos do referido curso, com base na Resolução 380/1993 e Título nos termos da Resolução nº 0473, de 26 de novembro de 2002.”*; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 380/1993, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos

direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu no art. 4º: “*Art. 4º Compete ao engenheiro de computação, ou ao engenheiro computacional, ou ao engenheiro de computação e informação, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em computação, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.*”; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que “*No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário*”, o que foi efetuado conforme Decisão: CEEEM/MS n. 693/2025, de 13/03/2025, e Decisão: PL/MS n.521/2025, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS n.693/2025, de 13/03/2025 e Decisão: PL/MS n.521/2025, de 12/09/2025, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Computação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, concedidas com base na Resolução 380/1993, **passando a considerar o disposto no art. 4º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos**, com o Título de Engenheiro (a) de Computação, código 121-01-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a CEEEM/MS n.693/2025; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2813/2025	
Referência:	Processo nº F2025/029375-1	
Interessado:	Frederico Alex Da Silva Caceres	

- **EMENTA:** Indefere o Registro de Atestado Técnico e dá outras providências.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Mecânico Wilson Espindola Passo, referente ao protocolo nº F2025/029375-1, considerando a solicitação do profissional Frederico Alex Da Silva Caceres, Engenheiro Eletricista, que requer a este Conselho o registro de atestado técnico. O presente processo administrativo nº F2025/029375-1 trata da solicitação de registro de atestado técnico apresentada pelo Eng. Eletricista Frederico Alex da Silva Cáceres (CREA-MS 65687), referente à execução de serviços para a empresa Yamoki & Soares Ltda., localizada em Campo Grande/MS. O profissional apresentou atestado de capacidade técnica declarando ter elaborado e executado projeto eletrotécnico de sistema fotovoltaico híbrido com baterias, com potência de 22 kW, no endereço da contratante. O valor informado no atestado é de R\$ 1.200,00, com período de execução de 25 a 27 de abril de 2025. Durante a análise, foi solicitado pela Câmara Especializada a apresentação do contrato de prestação de serviços que originou o atestado, a fim de verificar a correspondência das informações. O profissional encaminhou o contrato firmado entre Yamoki & Soares Ltda. (contratante) e Futura Solar Engenharia Ltda. (contratada), datado de 10 de agosto de 2024, cujo objeto consiste em: Implantação de 03 pontos de recarga veicular de 22 kWp; Projeto e execução de gerador híbrido com baterias; e Projeto e execução de gerador fotovoltaico de 75 kWp, com fornecimento de equipamentos, montagem e ativação. O valor global do contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A análise documental identificou que a empresa Futura Solar Engenharia Ltda. (CNPJ 36.382.668/0001-98), apesar de possuir objeto social compatível com atividades técnicas de engenharia, não possui registro ativo no CREA-MS, infringindo o disposto na Lei nº 5.194/66 (artigos 59 e 60) e na Resolução CONFEA nº 1.121/2019, que exige o registro de pessoa jurídica que exerce atividades privativas da engenharia. Além disso, constatou-se que a ART nº 1320250074313, registrada pelo Eng. Frederico Cáceres, foi feita como profissional autônomo, sem vinculação com a empresa contratada e com valor de contrato divergente daquele constante no instrumento apresentado. Fundamentação Legal: Lei nº 5.194/1966, arts. 12, 59 e 60 - dispõem que somente empresas ou profissionais legalmente registrados e com responsáveis técnicos habilitados podem executar obras ou serviços de engenharia; Resolução CONFEA nº 1.121/2019, arts. 2º e 3º - estabelece que toda pessoa jurídica que exerce atividades técnicas de engenharia deve manter registro junto ao CREA competente; e Resolução CONFEA nº 1.025/2009, art. 47, §1º - define que a Anotação de Responsabilidade Técnica deve refletir fielmente a relação contratual existente entre contratante e contratado. Considerando que o contrato apresentado demonstra relação comercial entre Yamoki & Soares Ltda. e a empresa Futura Solar Engenharia

Ltda., e não entre a contratante e o profissional autônomo que registrou a ART; Considerando que a empresa Futura Solar Engenharia Ltda. não possui registro ativo no CREA-MS, impossibilitando o exercício legal de atividades de engenharia; Considerando que a ART nº 1320250074313 foi registrada de forma incompatível com o vínculo contratual e com valor de contrato divergente; e Considerando que o registro de atestado técnico deve estar vinculado a uma ART válida, emitida em conformidade com a legislação profissional; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** indeferir o registro do atestado técnico apresentado; **2)** declarar nula a ART nº 1320250074313; e **3)** determinar que o profissional Eng. Frederico Alex da Silva Cáceres proceda: a) ao registro da empresa Futura Solar Engenharia Ltda. no CREA-MS; b) à emissão de nova ART, devidamente vinculada à empresa e com valores compatíveis com o contrato; c) e, posteriormente, ao um novo registro do atestado para análise. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2814/2025	
Referência:	Processo n° F2025/002462-9	
Interessado:	Marcus Paulo Silva Rocha Aguiar	

- **EMENTA:** Indefere o Registro de ART a Posteriori.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo n° F2025/002462-9, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR para registro da ART n. 1320250007933 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 071/2024 realizado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia - MS e a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA. Considerando que o contrato n. 071/2024 celebrado entre as partes foi assinado em 08/07/2024, e o serviço realizado no período de 10/07/2024 a 10/12/2024. Considerando que a empresa possui o seu registro no CREA-MS desde 17/08/2022 e que o profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR foi incluso na empresa no CREA-MS em 19/12/2024. Considerando que, conforme informações do CREA-DF no qual o profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR possui o registro definitivo, o profissional possui as atribuições somente do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea: “Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.” Considerando que não foi apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP solicitada em diligência da empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA. Considerando a Resolução n. 218/73 do Confea bem como a Resolução n. 1.073/16 do Confea. Considerando o objeto do contrato n. 071/2024 entre a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS define como objeto deste contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO AREA EXTERNA DA RODOVIÁRIA, PRAÇA ELZA VENDRAME E PRAÇA SÃO JOAQUIM, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO. Considerando que o profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR não poderia ser responsável técnico da execução do objeto do contrato, tendo em vista que suas atribuições são do artigo 9º da RESOLUÇÃO 218/73 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. **DECIDIU** por:
1) indeferir o registro da ART n. 1320250007933 à Posteriori, por incompatibilidade de atribuições; e **2)**

informar ao CREA/DF que o profissional em questão praticou exorbitância de suas atribuições. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2815/2025	
Referência:	Processo nº F2025/031345-0	
Interessado:	Marcel Marcondes Barboza	

- **EMENTA:** Indefere a Revisão de Atribuição.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº F2025/031345-0, que trata de solicitação do profissional Eng. de Produção MARCEL MARCONDES BARBOZA que requer a ampliação de atribuições profissionais originárias para atuação na área de engenharia elétrica, com base na formação complementar (reanálise de atribuições), por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Engenharia Clínica pela Faculdade UNYLEYA, do Rio de Janeiro-RJ. Considerando que o requerente tem as suas atividades profissionais discriminadas pela RESOLUÇÃO 235/75 CONFEA que, no seu artigo 1º esclarece: “Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Considerando que a Resolução 218/73 específica no Art. 8º que Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Na mesma Resolução, no Art. 9º especifica que Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1293 de 28/08/2024, a Decisão CEEE/RJ nº 1502 de 25/11/2024, e Decisão Plenária PL/RJ nº 00018 de 03/02/2025. Esses documentos definem/concedem novas atribuições profissionais aos concluintes do curso de portadores de Pós-graduação Lato Sensu em ENGENHARIA CLÍNICA, ministrado pela FACULDADE UNYLEYA, na modalidade de ensino à distância para os egressos portadores de diploma ou certificado oriundos da nova matriz curricular, na vigência da Resolução nº 1.073/2016, do Confea. Tais documentos acrescentam atribuições apenas aos profissionais na modalidade da engenharia elétrica (artigos 8º e 9º RESOLUÇÃO 218/73) e engenharia mecânica (artigo 12º da RESOLUÇÃO 218/73 CONFEA) deixando claro que para as demais modalidades profissionais, não caberá a extensão de atribuição, pelo fato de que o presente curso demonstra ser somente informativo. Considerando que a solicitação do profissional interessado não se viabiliza tendo em vista que

a formação do engenheiro eletricista se baseia fortemente em estudos aprofundados de toda a cadeia elétrica passando pela geração, eletrônica analógica, eletrônica digital, microeletrônica, eletrônica de potência, controle, proteção, transmissão, distribuição, sistemas elétricos de potência, entre várias outras características. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido do profissional Marcel Marcondes Barboza de acrescentar novas atribuições. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2816/2025	
Referência:	Processo n° F2025/058309-1	
Interessado:	Marcos Fernando Zago Carminato	

- **EMENTA:** Indefere o Registro de ART a Posteriori.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo n° F2025/058309-1, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO, que requer o registro da ART n. 1320250131580 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 01.058/2023 realizado entre a empresa PARISI & CIA LTDA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL por intermédio do Fundo Especial para Instalações, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Considerando que foi anexado atestado de capacidade emitido pelo área técnica do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul que lista os profissionais que participaram de forma direta e efetiva em todas as etapas da execução da obra, abrangendo o planejamento e a execução, cada qual, dentro de suas respectivas atribuições profissionais em seus Conselhos: Massimo Parisi - Engenheiro Civil – CREA n° 66.248/MS (ART's emitidas n° 13.2025.0132613, e n° 13.2025.0132754); Amanda Chiminacio da Silva - Engenheira Eletricista – CREA n° 65.138/MS (ART emitida n° 13.2023.0155302); Marcos Fernando Zago Carminato - Engenheiro Eletricista – CREA n° 18.996 – MS (Obs: A ART será emitida a posteriori, após o registro deste Atestado de Capacidade Técnica. Após a emissão da ART a posteriori, o documento deverá ser apresentado à Secretaria de Obras do Tribunal de Justiça para validação dos serviços realizados e dos quantitativos executados). Considerando que o objeto do Contrato é Fornecimento e a Instalação de Sistema de Energia Fotovoltaica em Edificações do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, 2^a etapa, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 2 anos, com o fornecimento de todo material necessário, seguindo as previsões constantes na Proposta Detalhe, no Termo de Referência, Anexos e Projetos, partes integrantes do Contrato. Considerando que o prazo de execução era de 14/07/2023 a 14/04/2024 e que a profissional Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva registrou a ART n. 1320230155302, que foi substituída, e hoje consta a ART n. 1320250080003, referente à execução da instalação da usina fotovoltaica, subestação, rede de distribuição e de equipamentos de segurança eletrônica. Considerando que, conforme registro no site do CREA/MS, a inclusão do profissional Eng. Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO no quadro técnico na empresa PARISI & CIA LTDA se deu em 09/07/2024, portanto já no final da obra/serviço. Considerando a Lei n. 6.496/77 - que trata do registro da ART quando houver atividades técnicas nas áreas de engenharia e agronomia. Considerando as Resoluções CONFEA: n. 1.050/2013 (Registro de ART não registrada na época devida); n. 1.137/23 (Anotação de Responsabilidade

Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional). Considerando que a execução dos serviços e obras foi realizada no período de 14/07/2023 a 14/04/2024, período em que o profissional Eng. Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO não estava incluído no quadro da empresa PARISI & CIA LTDA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por indeferir o registro da ART n. 1320250131580 a Posteriori pois esse profissional não fazia parte do quadro técnico da empresa em questão. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2817/2025	
Referência:	Processo nº F2025/029503-7	
Interessado:	Allan Alves Da Silva	

- **EMENTA:** Defere o Registro Definitivo.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa, referente ao protocolo nº F2025/029503-7, considerando a solicitação do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 27 de março de 2025 pelo Centro Universitário UniBTA de São Paulo – SP, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA (EAD). Consultado sobre a regularidade do curso em tela, o CREA-SP informou que o curso não possui cadastro no Regional. Considerando que conforme determinação do Confea no Ofício Circular nº 82/2019/Confea, "a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições." Considerando que foi solicitada diligência para que o interessado apresentasse os documentos referentes à Instituição de Ensino e do curso para subsidiar a análise do registro, ao que foi apresentado. Considerando que o processo foi encaminhado à Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP). Considerando que o parecer da CEAP é favorável à atribuição de registro profissional ao interessado concedendo ao mesmo as atribuições pertencentes ao Art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, podendo o profissional realizar todas as 18 atividades do art. 1º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada e Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) deferir o pedido de registro definitivo do Profissional Sr. Allan Alves da Silva neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do descritas no Art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, podendo o profissional realizar todas as 18 atividades do art. 1º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; e 2) comunicar o fato ao Crea de origem (Crea-SP) da Instituição de Ensino, para que seja providenciado o cadastramento do curso, dando ciência das atribuições concedidas pelo Crea-MS, para o caso específico, nos termos do item 6 do Ofício Circular n. 82/2019/Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e

Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2818/2025	
Referência:	Processo nº F2025/024915-9	
Interessado:	Adriano Ademar Curvelo Da Silva	

- **EMENTA:** Indefere a Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa, referente ao protocolo nº F2025/024915-9, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Adriano Ademar Curvelo da Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250054238, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Rosa Acorsi Engenharia Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - A coordenadoria de Registro e Cadastro, para que seja anexada ao processo digital de solicitação, a documentação apresentada referente ao o protocolo F2025/003754-2, em nome da profissional Jania Maria Rosa Acorsi, de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando a seguinte documentação anexa ao processo de solicitação: - Cópia do Contrato nº 001/2024, datado de 16/01/2024. - Termo de Recebimento Definitivo, dos serviços/obra do Contrato nº 001/2024, datado de 03/02/2025. - Contrato de Construção por Empreitada, referente aos serviços/obra descritos no atestado técnico apresentado, datado de 02/12/2024. - Declaração de subempreitada, referente aos serviços/obra descritos no atestado técnico apresentado, datada de 24/06/2025. Considerando que a ART nº 1320250054238 foi registrada em 24/04/2025, portanto “a posteriori” ao Termo de Recebimento Definitivo, dos serviços/obra do Contrato nº 001/2024, datado de 03/02/2025. Considerando que no atestado técnico apresentado para registro consta o período de execução de 02/12/2024 a 28/04/2025. Considerando o protocolo F2025/003754-2 em nome da profissional Jania Maria Rosa Acorsi, protocolo este de Baixa de ART com Registro de Atestado, também referente ao Contrato nº 001/2024, deferido por este Regional em 14/02/2025, que no Atestado de Execução de Obra/Serviços apresentado, consta o período de execução dos mesmos de 02/02/2024 a 10/12/2024. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação e baixa da ART nº 1320250054238, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Eletricista Adriano Ademar Curvelo da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2819/2025	
Referência:	Processo nº F2025/052948-8	
Interessado:	Ilson Da Silva Goes Junior	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação e anula a ART nº 1320250111645.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa, referente ao protocolo nº F2025/052948-8, considerando a solicitação do profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320250111632 e 1320250111645. Analisando o presente processo e considerando que as atividades constantes nas referidas ART's :"Condução de equipe de instalação Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Áudio/Vídeo -> de equipamentos de sonorização" - "Condução de equipe de instalação Eletrotécnica -> Máquinas Elétricas -> de máquinas elétricas". Considerando o acima exposto, a equipe de analista do Crea/MS baixou o processo em diligência para que o profissional apresentasse cópia dos documentos que o habilitasse a executar as atividades constantes nas referidas ART's. Considerando a resposta à diligência pelo profissional: "Em atenção à diligência referente às ARTs em epígrafe, informo que houve erro de preenchimento quanto às atividades descritas. As referidas ARTs dizem respeito à responsabilidade pela montagem e desmontagem de tendas e palcos utilizados em evento temporário, bem como à emissão de atestado de conformidade elétrica das instalações provisórias, e não às atividades de instalação eletrônica ou eletrotécnica registradas. Dessa forma, venho esclarecer o equívoco e, para regularização do processo, solicito orientação deste Conselho sobre o procedimento mais adequado: a) Cancelamento das ARTs incorretas e posterior registro de novas com a descrição correta das atividades, ou b) Substituição das ARTs já registradas com o devido ajuste de atividades. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais". Considerando a resposta à diligência apresentada pelo profissional, o processo foi encaminhado à CEEEM para relato e apreciação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade da ART, 1320250111645; Considerando o que dispõe o Inciso II do Art. 24º da Resolução 1137/2023 - A nulidade da ART ocorrerá quando: "II – for verificado incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico a época do registro da ART" e autuação por exorbitância, conforme: pela Alínea b, do Artigo 6º, da Lei 5194/1966. Considerando que o serviço já foi executado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2820/2025	
Referência:	Processo n° P2024/071140-2	
Interessado:	Rodrigo Antunes De Almeida	

- EMENTA:** Aprova o desconto de 90% nas anuidades devidas dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 do Eng. Mecânico Rodrigo Antunes de Almeida

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Mecânico Arthur Suzini Poletto, referente ao protocolo nº P2024/071140-2, que trata do requerimento protocolado neste Conselho em 7 de outubro de 2024 e; Considerando que o referido protocolo foi inicialmente encaminhado à Procuradoria Jurídica - PJU do Crea-MS, afim de apreciar dar o parecer a respeito do cancelamento de anuidades deste Conselho em virtude de doença, incapacidade laborativa por problemas de ordem psiquiátrica afastado por Auxilio Doença no INSS referente a 2020, 2021, 2022, 2023 até 13/08/2024; Considerando que foi juntado ao processo o Laudo Médico devidamente assinado pelo Dr. Regis Leme Rodrigues - Psiquiatracom registro no órgão competente, bem como a documentação expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que tem como objetivo justificar de forma idônea e com lisura a impossibilidade do desempenho como profissional neste período supracitado; Considerando que os débitos correspondentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 encontram-se em cobrança nesta Procuradoria Jurídica para inscrição em Dívida Ativa; Considerando a Resolução n. 1.066/2015 do Confea, artigo 7º, item V, os CREAs podem conceder 90% de descontos aos profissionais com doença grave; Considerando o ATO NORMATIVO do CREA-MS n. 009/2020, artigo 1º, item III. - pode conceder 90% de descontos aos profissionais com doença grave; Considerando que o PJU, através da CI N. 024/2025 –PJU, encaminhou o protocolo para análise e parecer por parte deste especializada; a A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS **DECIDIU** por aprovar o desconto de 90% nas anuidades devidas dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 do Eng. Mecânico Rodrigo Antunes de Almeida. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2821/2025	
Referência:	Processo nº F2025/029534-7	
Interessado:	Gilson Pinheiro Dos Anjos	

- **EMENTA:** Indefere a Baixa de ART e dá outras providências

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarao pelo Conselheiro Eng. Mecânico Arthur Suzini Poleto, referente ao protocolo nº F2025/029534-7, que trata da solicitação da baixa da ART n. 1320250027206 de ART do Engenheiro Civil GILSON PINHEIRO DOS ANJOS; Considerando que, após análise da documentação, constatou-se que na ART's apresentada está registrada atividades de projeto e instalação de Microgeração de Energia Fotovoltaica; Considerando que o profissional foi diligenciado para que comprovasse sua atribuição para as atividades constantes na ART e que respondeu à diligência como consta: *"venho por meio desta, relatar que a ART De N°1320250027206, foi elaborada e executada dentro da NBR 5410 (A NBR 5410 é uma norma técnica brasileira que estabelece condições para a segurança e o bom funcionamento de instalações elétricas de baixa tensão. Ela se aplica a sistemas com até 1000 volts em corrente alternada e 1500 volts em corrente contínua, abrangendo diversos tipos de edificações e instalações). Seu objetivo principal é garantir a segurança de pessoas e animais, a preservação de bens materiais e o funcionamento adequado das instalações. Toda a elaboração do projeto e execução da instalação, foram executadas dentro das normas e com todo o padrão de segurança, limitando o mesmo a condição estabelecida dentro da norma em 1.500 volts CC (corrente continua). Foi elaborado um memorial descritivo, onde irei anexar junto a esse termo, nele está detalhado todos os equipamentos elétricos e sua potência, na unidade consumidora (UC), sua rede de BAIXA TENSÃO, seu ramal de entrada pela concessionária de energia (ENERGISA MS), seus dispositivos de proteção para corrente alternada e corrente contínua. Segundo resolução 218/1973 do Confea estabelece que engenheiros civis possuem atribuições para projetos de instalações elétricas de baixa tensão limitando se a 75kva. Porém entendo e comprehendo, que mesmo tendo conhecimento específico e prático na área, sei que preciso me enquadrar nos termos, e venho relatar que irei fazer uma pós graduação na área fotovoltaica de microgeração distribuída, para que possa elaborar e executar sistemas fotovoltaicos. Peço a compreensão dos senhores(as) nessa solicitação de baixa"*; Considerando que o profissional interessado possui como atribuições Provisórias do artigo 7º da Lei 5.194/66 e artigo 7º Combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando que o Item I do artigo 7º da resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, dispõe que as atribuições do Engenheiro Civil são o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimentos de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a alínea "b" do art.

6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheira Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea que versa: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária nº PL-1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº 218/73; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da baixa da ART e autuar e notificar o profissional por exorbitância por conduta profissional, assumindo responsabilidades técnicas para as quais não tem qualificação. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2822/2025	
Referência:	Processo n° F2025/028196-6	
Interessado:	Henrique Ferreira Da Silva Colombelli	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Registro de ART a Posteriori do profissional Eng. de Controle e Automação HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Arthur Suzini Poletto, referente ao protocolo n° F2025/028196-6; Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI requer o registro da ART n. 1320250072837 a Posteriori, de acordo com a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Apresenta como forma de comprovar a efetiva participação na execução de manutenção e calibração de aparelhos de instrumentação hospitalar eletrônicos, atestado de capacidade técnico emitido pelo Hospital do Coração de MS - Clínica Campo Grande S/A. Neste, constam diversos aparelhos e/ou equipamentos existentes no hospital, da área eletrônica, mecânica, física e outros simples que não necessita de conhecimento técnico; Considerando que a empresa ENGETEC MEDICAL LTDA é a empresa contratada pela Clínica Campo Grande, sendo o período de execução do serviço: **06/04/2017 a 30/06/2023**; Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI teve início na empresa em **23/03/2020**; Considerando que não consta a cópia do contrato entre a empresa ENGETEC MEDICAL LTDA e o contratante Hospital do Coração de MS - Clínica Campo Grande S/A; Considerando que não foram descritos as atividades realizadas nos aparelhos mencionados; Considerando as divergências de documentação com as exigências da Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pelo indeferimento do registro da ART n. 1320250072837 a Posteriori, e do registro do atestado técnico em anexo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.385 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2823/2025	
Referência:	Processo n° F2025/028237-7	
Interessado:	Henrique Ferreira Da Silva Colombelli	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro de ART a Posteriori do profissional Eng. de Controle e Automação HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Arthur Suzini Poletto, referente ao protocolo n° F2025/028237-7; Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI requer o registro da ART n. 1320250072957 a Posteriori, de acordo com a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Apresenta como forma de comprovar a efetiva participação na execução de manutenção e calibração de aparelhos de instrumentação hospitalar eletrônicos, atestado de capacidade técnico emitido pelo HOSPITAL ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO A SAÚDE. Neste, constam diversos aparelhos e/ou equipamentos existentes no hospital, da área eletrônica, mecânica, física e outros simples que não necessita de conhecimento técnico; Considerando que a empresa ENGETEC MEDICAL LTDA é a empresa contratada pelo HOSPITAL ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO A SAÚDE, sendo o período de execução do serviço: 01/01/2017 até 31/01/2023; Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI teve início na empresa em **23/03/2020**; Considerando que não consta a cópia do contrato entre a empresa ENGETEC MEDICAL LTDA e o contratante HOSPITAL ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO A SAÚDE; Considerando que não foram descritos as atividades realizadas nos aparelhos mencionados; Considerando as divergências de documentação com as exigências da Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do registro da ART n. 1320250072957 a Posteriori, e do registro do atestado técnico em anexo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM